



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º O Crédito Adicional Especial e os remanejamentos de que tratam a presente Lei serão abertos por Decreto do Executivo até o limite do valor dessa lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 16 de outubro de 2023

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 16 / 10 / 2023

